## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

==CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 266/01

DATA: 08 de outubro de 2001

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Pérola D'Oeste, para o período de 2002 à 2005.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para o período de 2002 à 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2°. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

 I – garantir o direito ao acesso a programas de saúde à população de baixa renda;

 II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

 IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V- integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

l – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4°. O Poder Executivo avaliará a execução física e financeira, até o dia 30 de abril de cada exercício, do exercício anterior e a acumulada do Plano Plurianual, e, se for o caso, poderá ser revisto e alterado através de Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

----Gabinete da Prefeita Municipal, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e um.